



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N° 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

**“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR N° 010 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º O art. 132, caput e o § 1º, da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. O crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser objeto de pagamento em parcela única ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

“§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UPFM”.

Art. 2º O art. 302 da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.302. O prazo para utilização de documento fiscal - nota fiscal - fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão, que também deverá ser consignado no documento fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após o número e a data da autorização constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: ‘válido para uso até ...’”

Art. 3º A Tabela VI da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 11, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

TABELA VI

**TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE
OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS
PARTICULARES**

30	APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES, POR M² DE ÁREA TOTAL.	
30.01.1	RESIDENCIAL POR M²	
01.1.1	Residencial	0,03
01.1.2	Até 350 m ²	0,04
01.1.3	Acima de 350,00 m ²	
30.01.2	COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL POR M²	
01.2.1	Até 500,00 m ²	0,04
01.2.3	Acima de 500,00 m ²	0,05
30.01.3	INSTITUCIONAL POR M²	
01.3.1	Até 150,00 m ²	0,05
01.3.2	De 151,00 a 500,00 m ²	0,08
01.3.3	Acima de 500,00 m ²	0,10
30.02	PARCELAMENTO DO SOLO	
02.1	Consulta Prévia de Loteamento (por unidade)	10,0
02.2	Desmembramento, Remembramento e Desdobramento (por lote envolvido).	3,0
02.03	Desmembramento ou unificação de área sub-urbana	6,0
30.02.3	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	
02.3.1	Padrão A (por m ²)	0,007
02.3.2	Padrão B (por m ²)	0,005
02.3.3	Padrão C (por m ²)	0,003
30.03	ALVARÁ DE OBRAS	
03.1	Obras em geral	2,00
03.3	Reforma - m ²	0,03
03.4	Demolição - m ²	0,01
30.04	TERRAPLENAGEM	
30.05	HABITE-SE POR M²	
30.06	CERTIDÕES DIVERSAS	
30.07	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro linear mais Alvará)	
30.08	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - nivelamento e alinhamento de testada (metro linear)	
30.09	ALINHAMENTO DE POSTE (por unidade)	
30.10	CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (por metro linear)	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**

Obs:

I - Nos casos de prorrogações de prazos adotar-se-á os mesmos critérios constantes nos itens acima, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor dois dias após a sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 116º de outubro de 2005, 116º da República.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO